



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Portaria nº 162 /2014

“Insere §3º §4º no artigo 2º na portaria nº388/2013”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas no art. 63, inciso VI e VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 31,70 e 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 54 parágrafo único da Lei Complementar 101.

Considerando:

- I- A Lei Complementar nº 30 de 03 de janeiro de 2005 que “Dispõe sobre a reorganização, da estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Sarzedo” que instituiu no âmbito municipal a Controladoria Municipal, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial.
- II- O decreto 634/2011 que “Institui e Regulamenta o Sistema de Controle Interno e cria normas e procedimentos, no âmbito da Administração Direta e Indireta”.
- III- A portaria nº 388/2013 que nomeou o Sr. Gilmar Hilário Ribeiro;
- IV- Que o Município de Sarzedo e o FSSMS não possui em seu quadro de servidores permanentes, controlador interno;
- V- A necessidade de estabelecer normas relativas às ações de controle interno no Município de Sarzedo e Fundo de Seguridade Social Município Sarzedo - FSSMS

Resolve:

Art. 1º. Insere §3º §4º no artigo 2º da portaria 388/2013

§3. São atribuições do controlador interno, quanto ao Município:

- I- Avaliar a execução do Município de Sarzedo;
- II- Manifestar-se sobre a legalidade e avaliar, fundamentalmente, os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária,

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

financeira e patrimonial, dos órgãos e unidades que compõe a estrutura orgânica do Município de Sarzedo;

- III- Acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos e unidades que compõem a estrutura orgânica do Executivo Municipal, no cumprimento das políticas administrativas constantes das deliberações plenárias e decisões do Prefeito quanto a aspectos de eficiência e eficácia, objetivando a consecução dos fins institucionais do Município;
- IV- Orientar os gestores dos órgãos e unidades que compõem a estrutura orgânica do Executivo Municipal no desempenho de suas funções;
- V- Desenvolver e manter sistemática apropriada com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do controle interno;
- VI- Estabelecer rotinas e procedimentos, bem como propor normas;
- VII- Estabelecer rotinas e procedimentos, bem como propor normas manuais e ações afetas ao controle interno; e;
- VIII- Promover estudos e executar outros trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno, que forem determinados pelo Prefeito.

§4º São atribuições do controlador interno, quanto ao FSSMS:

- I- Acompanhar a manutenção da base cadastral atualizada dos beneficiários segurados, com a devida adequação às normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS;
- II- Verificar a realização de avaliação atuarial e respectivas reavaliações em cada exercício financeiro; Estabelecer mecanismos de controle da receita previdenciária e das aplicações financeiras;
- III- Estabelecer normas aplicáveis aos controles na realização de despesas administrativas para adequação aos limites estabelecidos na legislação previdenciária dos RPPS;

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV- Manutenção de mecanismos de controle para a concessão de benefícios previdenciários;

V- Acompanhamento regular dos critérios adotados pelo MPS para emissão de certidões e do Certificado de Regularidade Previdenciária; promovendo as ações necessárias no caso de saneamento de irregularidades impeditivas de sua emissão;

VI- Avaliação contínua das disponibilidades e das obrigações do FSSMS, com acompanhamento gerencial pelos balancetes mensais e a consequente prestação de contas anual encaminhada ao TCEMG.

Art. 2º. O exercício como controlador do FSSMS é gratuito e julgado relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos em 03 de fevereiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de Abril de 2014.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente do FSSMS